


Data: 2013-03-12	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 4/2013	Período de apreciação de Vintage	pág. 1/1

Nos termos do disposto no artigo 23.º do Regulamento n.º 242/2010, de 26 de fevereiro (publicado em DR, 2.ª série, N.º 51, de 15 de março), e para a obtenção da aprovação da menção Vintage, as amostras devem ser entregues no IVDP, IP nas terceiras semanas dos meses de janeiro a junho do segundo ano a contar do ano da vindima.

Sem prejuízo do cumprimento dos prazos inicial e final estabelecidos no artigo 23.º do Regulamento n.º 242/2010, de 26 de fevereiro (publicado em DR, 2.ª série, N.º 51, de 15 de março), o Conselho Diretivo do IVDP, IP deliberou que as amostras relativas aos pedidos de aprovação da menção Vintage podem ser entregues no IVDP, IP nas primeiras e nas terceiras semanas de cada mês, estando os serviços organizados no sentido de poderem assegurar uma resposta atempada aos referidos pedidos de aprovação.



Manuel de Novaes Cabral
Presidente